

PORTARIA Nº 057/93-DG

Publicada no Diário da Assembleia nº 700

O Diretor Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais contidas nos incisos I, II, IX, X, XII, XIII e XXI, todos do art. 66 da Resolução nº 98, de 31.05.93; e

Considerando as deliberações da última reunião das Diretorias desta Casa com o Excelentíssimo Deputado Abrão Costa, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, na qual foram apreciados os planos de trabalho para o período de 15 de dezembro de 1993 a 15 de fevereiro de 1994;

Considerando mais, as disposições do art. 22 e incisos, da Resolução nº 108, de 28.10.93, e do art. 35 e parágrafo, da Lei Estadual nº 255, de 20.02.91; e

Considerando finalmente a proximidade das festas natalina e de ano-novo, conjugadas ao recesso parlamentar, à conveniência administrativa e à economicidade desejável das atividades na Casa.

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar os servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, do comparecimento e do trabalho, nos próximos dias 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 1993, e 03 de janeiro de 1994.

Art. 2º. As disposições do art. anterior, não se aplicam aos servidores sujeitos a regime de plantão, nem àqueles cujas respectivas Diretorias, por necessidade de serviço, determinarem atividades no período.

Parágrafo 1º. As escalas de plantão e ordens de serviço, serão comunicadas aos servidores, até o próximo dia 20 de dezembro, pelas respectivas Diretorias.

Parágrafo 2º. As disposições deste artigo e do artigo precedente, não produzirão quaisquer efeitos sobre férias, licenças ou remuneração dos servidores.

Art. 3º. A avaliação do estágio probatório, dos servidores da Assembléia Legislativa, será feita no período de 05 a 10 de janeiro de 1994, em processos administrativos individuais que serão iniciados em 04 de janeiro próximo, pelo Departamento de Recursos Humanos, mediante informação à DIREG que conterà:

- I - cópias de todos os documentos, registros e anotações contidas no dossiê funcional de cada servidor;
- II - relação de todas as chefias imediatas às quais cada servidor esteve subordinado desde sua posse.

Art. 4º. Na avaliação do estágio probatório serão consideradas a aptidão, a idoneidade e a capacidade para o desempenho do cargo, de cada qual, observados ainda os seguintes requisitos:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade; e
- V - responsabilidade.

Parágrafo 1º. As avaliações serão lançadas em formulários próprios, juntados aos processos individuais por despacho da DIREG, e observarão critérios objetivos fundados nas especificações dos cargos, discriminações de suas tarefas básicas e competências próprias, legalmente fixadas nas Resoluções 32/90; 33/91; 69/92 e 98/93 até 108/93, com as modificações que tenham sofrido enquanto vigiram, além dos fatores enumerados neste artigo.

Parágrafo 2º. O resultado das avaliações serão submetido às respectivas Diretorias, que farão os processos individuais conclusos para homologação à Diretoria Geral, em cada qual juntando parecer conclusivo, até 17 de janeiro de 1994.

Parágrafo 3º. A cada avaliando será comunicado o resultado homologado de sua avaliação, até 12 de fevereiro de 1994, para todos os fins e efeitos legais, arquivando-se cópia de caráter reservado, em sua pasta de assentamentos individuais.

Art. 5º. Dos termos e comunicações de todos as decisões e pareceres das avaliações do estágio probatório dos servidores, constarão seus motivos e fundamentos.

Art. 6º. A frequência aos cursos e treinamentos intensivos, que serão programados dentro do espírito da Resolução nº 108/93, no período de 04 de janeiro a 15 de fevereiro de 1994, será obrigatória para todos os servidores a quem forem dirigidos, nas turmas e turnos que serão definidos pelas respectivas Diretorias.

Art. 7º. O desenvolvimento do Programa de Informatização da Assembléia e um esforço especial de implantação do "PCCS" da Casa, como o atingimento das metas colocadas ao Grupo de Trabalho extraordinariamente constituído por Portaria da DIREG, integram igualmente os planos de atividades aprovados para o período de 15 de dezembro de 1993 a 15 de fevereiro de 1994 na Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Serão colocados à disposição dos envolvidos nas atividades dos programas de trabalho aprovados, os recursos necessários à sua implementação, objeto de normas próprias.

Art. 8º. Esta Portaria vigora da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palmas (TO), 08 de dezembro de 1993

LEONARDO FREGONESI JÚNIOR
Diretor Geral